



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

ANEXO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

META 1

EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PME.

1.1) Expandir até o quinto ano de vigência deste PME, em regime de colaboração entre a União, os Estados, a rede pública de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2) Adquirir durante vigência deste PME em regime de colaboração com a União, Centros de Educação Infantil, de acordo com o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do Proinfância e/ou outros recursos disponíveis, que visem à expansão e melhoria do atendimento à população infantil de 0 a 5 anos de idade, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.

1.3) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 05% (cinco por cento) a diferença entre os índices de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.4) Estabelecer, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por creches.

1.5) Manter e ampliar até o quinto ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com União e o Estado e respeitando as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

1.6) Aderir em regime de colaboração com União e Estado, até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

1.7) Garantir até o quarto ano de vigência deste PME em regime de colaboração com União e Estado de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação, na área de atuação.

1.8) Promover no período de vigência de PME em regime de colaboração com União e Estado o atendimento às populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.9) Criar e ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o segundo ano de vigência deste PME, um programa de formação continuada em serviço para os professores da educação infantil;

1.10) Buscar parcerias com instituições de ensino superior pública e seus núcleos de pesquisas para a construção do currículo e proposta pedagógica da educação infantil de acordo com as diretrizes nacionais vigentes e a realidade local;

1.11) Priorizar o acesso à Educação Infantil e promover a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica.

1.12) Aderir em regime de colaboração com União, Programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.

1.13) Criar grupo de estudo junto aos profissionais competentes da Educação, Saúde e Assistência Social para garantir a integração dos setores e assistir com qualidade e eficiência a alunos da Educação Básica.

1.14) Elaborar até o segundo ano de vigência deste PME o currículo, preservando as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.15) Manter e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16) Garantir a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância (Conselho Tutelar), preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos.

1.17) O Município, realizará e publicará, a cada ano, em regime de colaboração com União e Estado levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

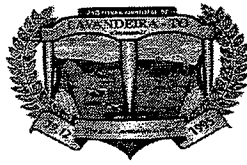
1.18) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

1.19) Garantir medidas administrativas relacionadas a contratação de profissionais, previstas em estatuto das entidades e/ou instituições educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.

1.20) Garantir em regime de colaboração com a União o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

1.21) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

1.22) Oferecer alimentação escolar balanceada para as crianças atendidas na educação infantil e escolas públicas municipais, através da colaboração financeira da União, Estado e entidades não governamentais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

1.23) Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, na vigência deste PME.

1.24) Assegurar e fiscalizar até o final da vigência deste PME que os recursos disponibilizados para a Educação Infantil sejam aplicados aos fins que se destinam.

1.25) Oferecer em regime de colaboração com Estado e União a inclusão digital às instituições da educação infantil de forma a atender o contexto administrativo e pedagógico, na vigência deste PME.

Meta 2

ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1) Construir em regime de colaboração com a União, centro de Ensino Fundamental, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do FNDE e/ou outros recursos disponíveis, que visem à expansão e melhoria do atendimento dos anos iniciais, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.

2.2) Criar o referencial curricular do ensino fundamental, em regime de colaboração com o Estado, até o terceiro ano de vigência deste PME, com base nas diretrizes curriculares nacionais, e nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da base nacional comum curricular do ensino fundamental e as especificidades socioculturais e geopolíticas tocantinenses, contemplando a identidade cultural e a realidade das populações do campo;

2.3) O Município, em articulação e colaboração com a União e o Estado, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

Municipal de Educação (CME), proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental.

2.4) Pactuar conjuntamente com a União e o Estado do Tocantins, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.5) Garantir ações para o acompanhamento no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas.

2.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento por meio de implantação de um projeto integrado entre a saúde e assistência social que atenda mensalmente os beneficiários de programas de transferência de renda, no sentido de minimizar as situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6) Promover a partir da aprovação deste documento a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.7) Implantar em regime de colaboração com o estado, até o quinto ano de vigência deste PME, um programa de acompanhamento e apoio das práticas pedagógicas dos professores de forma a estimular o desenvolvimento de tecnologias de educação, garantindo o aproveitamento escolar no percentual de 95%, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, de toda a educação básica, no âmbito do município, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.8) Criar até o segundo ano de vigência deste PME, uma Lei que assegure, no âmbito do município, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.9) Estabelecer parcerias das escolas com instituições e movimentos culturais, até o segundo ano de vigência deste plano, garantindo a oferta regular de atividades culturais dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultura.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

- 2.10) Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do fortalecimento das relações entre as escolas e as famílias. Através de um trabalho consciente, motivador e atrativo.
- 2.11) Estimular em colaboração com Estado e União a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas.
- 2.12) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar.
- 2.13) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais em colaboração com União e Estado.
- 2.14) Promover durante a vigência deste PME em parceria com União e Estado atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas e artísticas dança, música, teatro, etc, nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.15) Fomentar em regime de colaboração com a União e Estado, uma Conferência a cada ano durante a vigência deste PME sobre Ensino Fundamental que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas.

Meta 3

ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 94%.

- 3.1) Aderir em regime de colaboração com União e Estado ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

material didático específico, a formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2) Pactuar entre União, Estados e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata § 5º do art. 7º da Lei Nº13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

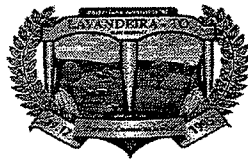
3.3) Garantir em regime de colaboração com União e Estado a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4) Aderir em parceria com a União e Estado aos Programas e Ações de Correção de Fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e reclassificação/classificação, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

(3.5) Garantir o acesso e participação do/a estudante o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.

(3.6) Fomentar em colaboração com União e Estado a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

(3.7) Estruturar e fortalecer em parceria com União e Estado o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude (Conselho Tutelar) e Ministério Público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

(3.8) Promover à busca ativa através de ações direcionadas a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude e Ministério Público.

(3.9) Fomentar em regime de colaboração com União e Estado a Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos/as e de idosos/as, com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.10) Reavaliar em parceria com União e Estado a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos/as estudantes.

3.11) Desenvolver em parceria com a União e Estado formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas).

3.12) Implementar em regime de colaboração com União e Estado políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual, à identidade de gênero e à identidade étnica, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.13) Incentivar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por meio da elaboração de Projetos específicos a participação dos adolescentes em programas, projetos, concursos e cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.14) Promover em colaboração com União e Estado a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica.

Meta 4

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), Preferencialmente na rede regular de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos Multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) Promover em regime de colaboração com a União que os dados relativos às matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam AEE (Atendimento Educacional Especializado) complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

4.2) Promover em regime de colaboração com União e Estado no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3) Implantar em parceria com União e Estado ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e realizar a formação continuada de professores, profissionais de apoio e monitores para o AEE (Atendimento Educacional Especializado) nas escolas urbanas e do campo da rede pública, além das escolas conveniadas.

(4.4) Oferecer até o quinto ano de vigência deste PME em regime de colaboração com União e o Estado AEE (Atendimento Educacional Especializado) em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e estudante.

(4.5) Apoiar em regime de colaboração com União e Estado a criação centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia, Psicologia e Meio Ambiente para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

(4.6) Assegurar assistidos pela União e Estado a Programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes (crianças e adolescentes) com altas habilidades ou superdotação.

(4.7) Propiciar em cooperação com União e Estado a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas, classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

(4.8) Oferecer até o final da vigência deste PME em parceria com União e Estado a oferta de Educação Inclusiva, para todos/as os/as estudantes da Educação Especial, vedada a não efetivação da matrícula do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE (Atendimento Educacional Especializado).

4.9) Fortalecer em colaboração da União e Estado o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE (Atendimento Educacional Especializado), bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação os beneficiários de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceitos e violências, com vista que o estabelecimento ofereça condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

(4.10) Estabelecer até o final da vigência deste PME parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) e outros órgãos, para a realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

(4.11) Aplicar o resultado das pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

ou superdotação, que requeiram medidas de AEE (Atendimento Educacional Especializado).

(4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade superior a faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

(4.13) Pleitear até o final da vigência deste PME a formação de equipe de profissionais da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes (crianças e adolescentes) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras prioritariamente surdos e professores bilíngues.

(4.14) Definir em regime de cooperação com os entes federados competentes, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

(4.15) Instigar durante a vigência deste PME em conjunto com a União e Estado a inclusão dos profissionais nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 5

ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

(5.1) Buscar subsídios necessários como recursos financeiros, em parceria com a União e Estado para a construção do espaço escolar adequado, visando à mobilidade, higiene, saúde, além de promoção de eventos. Assim como salas de aula arejadas e equipadas com materiais pedagógicos e aprendizagem das habilidades motoras e psicológicas. Bem como outros espaços como biblioteca e parque infantil de modo a contribuir no desenvolvimento da criança.

(5.2) Estruturar em cooperação com os entes federados a Proposta Curricular dos órgãos competentes, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

(5.3) Participar em coadjuvação com União da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) e Provinha Brasil aplicadas pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

(5.4) Selecionar, certificar e divulgar em regime de cooperação com União e Estado a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

(5.5) Firmar em conjunto a União e Estado a Proposta Curricular de alfabetização de crianças estudantes do campo, e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), com a produção de materiais didáticos específicos.

(5.6) Promover e Estimular em colaboração com União e Estado a formação inicial e continuada de professores/as para a alfabetização de crianças estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização.

Meta 6

EDUCAÇÃO INTEGRAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores/as em uma única escola e profissionais devidamente habilitados/as.

6.2) Instituir, em regime de colaboração com entes federados competentes, Programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social.

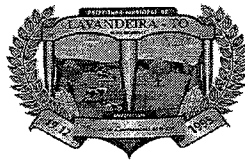
6.3) Institucionalizar e manter, em regime de cooperação com União e Estado, Programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7) Atender em regime de colaboração com União e Estado as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

6.8) Garantir em regime de colaboração com União e Estado a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos/as estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7

APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

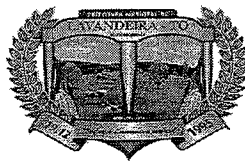
7.1) Elaborar em regime de colaboração com União e Estado e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2) Assegurar que:

7.2.1 No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2.2 No último ano de vigência deste PME, todos os/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3) Constituir em colaboração com a União e Estado indicadores de avaliação institucional com base no perfil do/a estudante e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

especificidades das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação.

7.4) Instigar em regime de cooperação com União e Estado processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a atualização do PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4.1) Instituir e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica.

7.5) Formalizar e executar em coadjuvação com União e Estado os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6) Associar em regime de colaboração com a União e Estado a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) Desenvolver em parceria com União e Estado indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos/as.

7.8) Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.9) Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10) Adquirir em coparticipação com União e Estado tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, incentivando práticas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.11) Garantir em regime de colaboração com União e Estado transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.12) Incentivar Programas para o desenvolvimento de pesquisas, conforme levantamento de dados de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.13) Assegurar em regime de colaboração com União e Estado, até o final da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs.

7.14) Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.15) Acompanhar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao/à estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.16) Assegurar em parceria com União e Estado para que todas as escolas públicas de Educação Básica tenham acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos com vista ao bem estar dos alunos.

7.16.1) Garantir em regime de colaboração com União e Estado o acesso dos/as estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

7.17) Acompanhar a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.18) Prover em regime de colaboração com União e Estado equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.19) Informatizar integralmente em regime de colaboração com União e Estado a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação, bem como manter Programas de Formação Inicial e Continuada para o pessoal técnico das referidas Secretarias.

7.20) Garantir em regime de colaboração com os entes federados subnacionais políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.21) Implementar em parceria com a União e Estado políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida em vulnerabilidade social, assegurando os princípios da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007.

7.22) Garantir em colaboração com a União e Estado na Proposta Curricular e no PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial (ERER), conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.

7.23) Promover em parceria com União e Estado a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24) Consolidar em regime de colaboração com a União e o Estado a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue nos anos iniciais do ensino fundamental, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.25) Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.26) Garantir o desenvolvimento de ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.27) Aderir ao sistema nacional e estadual de avaliação, com a colaboração técnica e financeira da União, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.28) Promover em parceria com União e Estado com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.29) Estabelecer em parceria com União e Estado políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8

ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

(8.1) Proporcionar a partir da aprovação do PME condições para atendimento de jovens e adultos visando erradicar o analfabetismo.

(8.2) Oferecer em regime de colaboração com União e Estado a modalidade Educação de Jovens e Adultos de acordo com a demanda existente.

(8.3) Implementar Programas de Educação de Jovens e Adultos/as em parceria com União e Estado para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

(8.4) Reestruturar e fortalecer, na secretaria municipal de educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos.

(8.5) Aderir em regime de colaboração com União e Estado aos Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

(8.6) Buscar em regime de colaboração com União e Estado a oferta gratuita de Educação Profissional por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

(8.7) Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

(8.8) Promover busca ativa de jovens e adultos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social e Saúde.

(8.9) Assegurar a inserção curricular da educação ambiental com foco na sustentabilidade socioambiental e o trato deste campo de conhecimento como uma prática educativa integrada, contínua e permanente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

Meta 9

ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

(9.1) Assegurar em regime de colaboração com a União e Estado a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as os/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

(9.2) Realizar em colaboração com União e Estado diagnóstico dos/as jovens e adultos/as com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.

(9.3) Implementar em coadjuvação com União e Estado ações de alfabetização de jovens e adultos/as, com garantia de continuidade da escolarização básica.

(9.4) Realizar chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

(9.5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos/as em regime de parceria entre os entes federados e com organizações da sociedade civil.

(9.6) Executar ações de atendimento ao/à estudante da EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da Saúde em ação conjunta com União e Estado.

(9.7) Assegurar a oferta de EJA, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

(9.8) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as estudantes.

(9.9) Considerar em colaboração com a União e Estado nas políticas públicas de jovens e adultos/as, as necessidades dos/as idosos/as, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de Programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos/as idosos/as e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

Meta 10

EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer no mínimo, 5% (cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

10.1) Aderir em regime de colaboração ao Programa Nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2) Oferecer em regime de colaboração com a União e Estado às matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

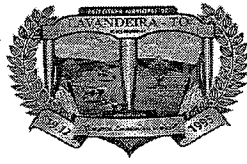
10.3) Fomentar em regime de colaboração com a União e Estado a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4) Conceder em regime de colaboração com a União e Estado às oportunidades profissionais dos Jovens e Adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Implantar em regime de colaboração com a União e Estado programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade e permanência da pessoa com deficiência.

10.6) Estimular em regime de colaboração com a União e Estado a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.7) Oportunizar em regime de colaboração com a União e Estado programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.8) Implantar mecanismos de reconhecimento de saberes dos/as jovens e adultos/as trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada, além dos cursos técnicos de Nível Médio.

Meta 11

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Apoiar a implantação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 40% (dez por cento) da demanda no segmento público.

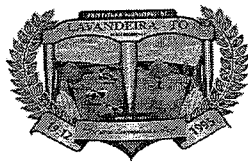
11.1) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado a oferta de matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

11.2) Apoiar e Firmar em regime de colaboração com a União e Estado a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede pública estadual de ensino.

11.3) Apoiar em regime de colaboração com União e Estado a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

11.4) Desenvolver em regime de colaboração com União e Estado a implantação do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5) Apoiar e divulgar em regime de colaboração com União e Estado a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

- 11.6) Apoiar em regime de colaboração com União e Estado a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- 11.7) Apoiar em regime de colaboração com União e Estado a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas em instituições privadas de Educação Superior.
- 11.8) Cooperar com a participação do Estado e União o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.
- 11.9) Contribuir em regime de colaboração com União e Estado a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 11.10) Apoiar em regime de colaboração com União e Estado a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas;
- 11.11) Firmar parcerias com instituições privadas para realização de cursos de ensino de nível médio técnico e implantação de projetos correlato, com fim produtivo no âmbito do município, conforme demanda local;
- 11.12) Criar políticas públicas e projetos de desenvolvimento para inclusão dos profissionais egressos dos cursos de educação profissional, no âmbito do mercado de trabalho local.

Meta 12

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Apoiar a ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

12.1) apoiar em regime de colaboração com a União e Estado a capacidade de instalação da estrutura física e de recursos humanos de instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) Divulgar em regime de colaboração com a União e Estado as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.3) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado a oferta de estágio como parte da formação na educação superior, para estudante do município ou quando o estágio for realizado no município.

12.4) Favorecer em regime de colaboração com a União e Estado condições de acessibilidade nas instituições de educação superior próximas ao município de Lavandeira-TO;

12.5) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado, orientando quanto aos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.6) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado o atendimento específico a população do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nesta população;

12.7) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado o mapeamento da demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

Meta 13

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Incentivar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

13.1) Fomentar em regime de colaboração com a União e Estado iniciativas para a formação de mestres e doutores.

13.2) Estimular e apoiar em regime de colaboração com a União e Estado a iniciativa dos profissionais da área de pedagogia e licenciaturas para elevação do curso a mestres e doutores.

13.3) Garantir em regime de colaboração com União e Estado a licença remunerada e/ou bolsa para os profissionais efetivos que queiram fazer mestrado ou doutorado.

13.4) Apoiar, incentivar em regime de colaboração com a União e Estado a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos na educação superior.

Meta 14

PÓS-GRADUAÇÃO

Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.

14.1) Instituir em parceria com o Estado, Governo Federal e Entidades Privadas o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

14.2) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso da população do campo a programas de mestrado e doutorado.

14.3) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

14.5) Divulgar e incentivar em regime de colaboração com a União e Estado que os professores participarem de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.6) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

14.7) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional;

Meta 15

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 3 (três) anos de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, oferecendo condições de que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1) Atuar, conjuntamente com Estado e Governo Federal, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado;

15.2) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado financiamento estudantil a alunos matriculados em cursos de Licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.

15.3) Apoiar a ampliação e divulgação das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

15.4) Buscar parcerias junto a União e Estado para implementação de programas específicos em formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de Nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

15.6) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/às professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício.

15.7) Divulgar e apoiar em regime de colaboração com a União e Estado a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.8) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado a instituição de Programas de concessão de bolsas de estudos para que os/as professores/as de idiomas das escolas públicas de Educação Básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

15.9) Apoiar e participar em regime de colaboração com a União e Estado no desenvolvimento de modelos de formação docente para a Educação Profissional, que valorizem a experiência prática por meio da oferta nas redes federal e estadual de Educação Profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

15.10) Motivar os profissionais de apoio pedagógico e administrativo escolar a participarem ativamente dos cursos ofertados.

Meta 16

FORMAÇÃO

Formar, em nível de Pós-Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir que todos/as os/as profissionais da Educação Básica



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

possuam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas.

16.1) Realizar em regime de colaboração com a União e o Estado, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e dos Municípios.

16.2) Consolidar, colaborativamente com a União e o Estado, políticas de formação de professores/as da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais definindo as áreas prioritárias.

16.3) Divulgar e apoiar em regime de colaboração com União e Estado a participação no Programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e no Programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4) Divulgar e incentivar o acesso a portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as professores/as da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5) Apoiar em regime de colaboração com União e Estado a oferta de bolsas de estudo para Pós-Graduação dos/as professores/as e demais profissionais da Educação Básica.

16.6) Incentivar e colaborar em parceria com União e Estado a formação dos/as professores/as e das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de Programa Nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público.

Meta 17

VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Valorizar os/as profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o último ano de vigência deste PME.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

17.1) Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Lavandeira do Tocantins.

17.2) Implementarem regime de colaboração com União e Estado, no âmbito do Município, planos de Carreira para os/as profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.3) Apoiar a ampliação da assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.4) Garantir no Plano de Cargos e Salários a valorização dos profissionais da educação por meio de avaliação de desempenho.

Meta 18

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Criar até o final do segundo ano de vigência deste PME o Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica pública de todos os sistemas de ensino e assegurar, a cada 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Carreira tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado a estruturação as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do quarto ano de vigência deste PME, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) Implantar em regime de colaboração com a União e o estado nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3) Apoiar em regime de colaboração com União e Estado a manutenção, no Plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu.

18.4) Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.

18.5) Instituir Comissão Permanente de profissionais da Educação de todos os sistemas de ensino do Município, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do Plano de Carreira.

18.6) Apoiar a manutenção, no plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, de acordo com a demanda.

Meta 19

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos/as diretores/as de escola.

19.2) Incentivar a participação nos Programas de apoio e formação aos/as Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

19.3) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-se inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

19.4) Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.5) Promover a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos/as professores/as, diretores/as ou gestores/as escolares.

19.6) Apoiar em regime de colaboração com União e Estado processo de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.

19.7) Apoiar em regime de colaboração com a União e Estado o desenvolvimento dos Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares e utilizar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as escolares.

19.8) Implantar Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares, a fim de melhorar a atuação dos mesmos, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.

19.9) Implantar até o final da vigência deste PME realização de eleição para diretores na rede municipal de observando critérios de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

Meta 20



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Apoiar e assegurar a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1) Acompanhar em regime de colaboração com União e Estado o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.2) Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir regime de colaboração com União e Estado a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 do PNE.

20.3) Contribuir em regime de colaboração com União e Estado para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.4) Criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.

20.5) Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir em regime de colaboração com União e Estado, no prazo de 04 (quarto) anos da vigência do PME, que prevê a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.6) Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ: 01.618.402/0001-17
ADM – 2013 – 2016

pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.7) Garantir que a União e o Estado, na forma da lei, complemente os recursos financeiros do Município quando não conseguir atingir o valor do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) e, posteriormente, do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

20.8) Implantar uma comissão permanente, no setor responsável pelas obras educacionais para garantir a fiscalização, acompanhamento e monitoramento de obras e processos de reforma e ampliação bem como estruturas físicas de unidades de ensino em situação de risco para comunidade educacional, garantindo e execução dos contratos e o cumprimento dos prazos firmados.

20.9) Criar e instituir, no prazo de 03 (três) anos a partir da data de publicação deste plano, lei de responsabilidade educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema de rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidades e por institutos oficiais de avaliação educacional.


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO


ROGÉRIO DIAS DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação